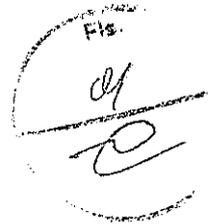




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 129/2018 - Vereador Dr. Pedro Correa - Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Morada do Bosque (AMMB).

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 29 / 10 / 18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

WPRP

RELATOR: Ver. Fe DATA: / /
RELATOR: DATA: / /
RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 85 / 11 / 18 - 69% 50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4.187 / 18

70 50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 83 / 11 / 18
Autógrafo N.º 95 : / /
Ofício N.º: 453 em 09 / 11 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 19 / 11 / 18
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 26 / 11 / 18

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

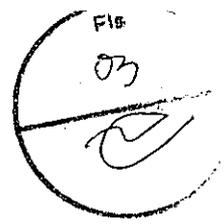
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB), com sede provisória na Rua Armando Fadini, nº 68- Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva -SP, associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

A Associação tem como finalidade o apoio e assistência socioeconômico, profissionalizante e recreativo a crianças, jovens, adultos e idosos- pessoas de diversas faixas etárias, mantido sob o amparo desta e/ou de outras entidades congêneres, através das seguintes atividades: representar os moradores e associados perante os poderes públicos, coordenar as ações conjuntas dos associados, manter serviços assistenciais, criar programas de apoio às crianças, adolescentes e idosos, manter convênios com órgãos governamentais e não governamentais, criar e manter projetos culturais, educativos, esportivos e programas recreativos.

Ante o exposto, sendo “Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB), de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0129/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

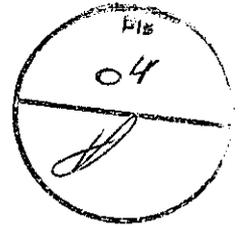
A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB)**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de outubro de 2018.


DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD

Fazenda
Ministério da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.370.880/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/04/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-90 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARMANDO FADINI (RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE)		NÚMERO 68	COMPLEMENTO
CEP 18.404-543	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DE CIMA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REZENDE21@BOL.COM.BR		TELEFONE (15) 9650-6246	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/05/2018 às 02:47:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA EM 18/02/2018.

Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 18/02/2018, no Ginásio Poliesportivo localizado no residencial Morada do Bosque, Itapeva-SP.

A convocação dar-se-á às 14h e 30m do dia mencionado, onde se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- 1º) Constituição da Associação dos Moradores da Morada do Bosque (A.M.M.B)
- 2º) Apreciação e aprovação de Estatuto Social,
- 3º) Eleição para os órgãos e dirigentes da associação;
- 4º) Definição da sede provisória

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Det. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Dante Lopes de Magalhães
EM EVENTO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

ITAPEVA/SP, 02 de Fevereiro de 2018.


Sílvia Rezende
Convocante

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº

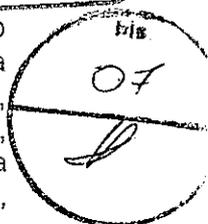
7428

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA MORADA DO BOSQUE**



Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito os membros, Sr. Silvio Carlos Rezende de Lara, brasileiro, casado, Agente de Correios, RG: 42.413.550-4, CPF:325.382.108-01, residente e domiciliado na Rua: Isaias Araújo Wagner nº56, Morada do Bosque – Itapeva - SP, Sr. Gilson Roberto Conti, brasileiro, casado, Pintor, RG: 33.153.974-3, CPF 295.617.648-061, residente e domiciliado na Rua: Armando Fadini, nº68, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Kelly Akemi Muzel Hirano, brasileira, casada, Professora, RG: 27.819.180-0, CPF:197.329.738-89, residente e domiciliado na Rua: Isaias Araújo Wagner, nº68, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Rita de Cassia Muniz, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG: 78.652.284-4, CPF:129.704.138-09, residente e domiciliado na Rua: Alejandro Lopes de Las Muelas, nº37, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Cristina Aparecida Kolomenkonkova Rodrigues, brasileira, casada, Professora, RG: 26.718.532-7, CPF:177.196.038-85, residente e domiciliado na Rua: Ercilia Maria Ferreira, nº15, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sr. José Maria de Oliveira, brasileiro, divorciado, Vigia, RG: 10.227.947, CPF:753.228.118-34, residente e domiciliado na Rua Rozeno P. de Almeida, nº118, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sr. Daniel Gomes, brasileiro, solteiro, Pedagogo, RG: 44.175.796-0, CPF:378.465.998-52, residente e domiciliado na Rua: Benedito Wilton Kuntz Cardozo, nº292, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Grasiela Aparecida Prestes Bandeira, brasileira, casada, Garçonete, RG: 49.461.031-1, CPF:400.950.288-62, residente e domiciliado na Rua: Anselmo Siqueira Pinto nº94, Morada do Bosque – Itapeva - SP, Sra. Marildes Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, Autônoma, RG: 22.750.274-7, CPF:122.771.828-42, residente e domiciliado na Avenida José Veloso Pinheiro, nº226, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sr. Paulo Gabriel da Silva Barros, brasileiro, casado, Secretário de Escola, RG: 45.178.268-9, CPF:342.123.008-00, residente e domiciliado na Rua: Rafael Gongora, nº162, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Samuel Pereira de Lima, brasileiro, casado, Motoboy, RG: 44.563.436-4, CPF:363.899.568-27, residente e domiciliado na Avenida Benedito Wilton Kuntz Cardozo, nº227, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Lucimara Boava Araujo Rocha, brasileira, casada, Vendedora, RG: 46.452.768-5, CPF: 373.626.688-05, residente e domiciliado na Rua: Rafael gangorra, nº90, Morada do Bosque – Itapeva - SP. Na condição de fundadores da associação, convoca através de Edital fixado na sede provisória, Câmara Municipal de Itapeva e panfletagem nas casas do Bairro Morada do Bosque os moradores para participarem da fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE, convidaram em seguida dois moradores participante a fim de formar a mesa organizadora e conduzirem a fundação para a diretoria referente aos anos 2018/2022. Convidou para presidir os trabalhos o Sr. Silvio Carlos Rezende de Lara e Sra. Kelly Akemi Muzel Hirano que secretariou os trabalhos. O Sr. Silvio agradeceu a confiança da importância da organização dos membros de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE. Cumprindo a ordem do dia Sr. Silvio fez a leitura do estatuto social. Solicita que as chapas candidatas apresentem por escrito seus membros. Sr. Silvio informa que foi apresentada, somente uma chapa concorrendo à eleição e divulga os participantes: Presidente Sr. Silvio Carlos Rezende de Lara, brasileiro, casado, Agente de Correios, RG: 42.413.550-4, CPF:325.382.108-01, residente e domiciliado na Rua: Isaias Araújo Wagner nº56, Morada do Bosque – Itapeva - SP, Vice – Presidente Sr. Gilson Roberto Conti, brasileiro, casado, Pintor, RG: 33.153.974-3, CPF 295.617.648-061, residente e domiciliado na Rua: Armando Fadini, nº68, Morada do Bosque – Itapeva – SP, 1º Secretaria Sra. Kelly Akemi Muzel Hirano, brasileira, casada, Professora, RG: 27.819.180-0, CPF:197.329.738-89, residente e domiciliado na Rua: Isaias Araújo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
SECRETÁRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fed. São Paulo



27.819.180-0, CPF:197.329.738-89, residente e domiciliado na Rua: Isaias Araújo Wagner, nº68, Morada do Bosque – Itapeva – SP, 2º Secretária Sra. Rita de Cassia Muniz, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG: 78.652.284-4, CPF:129.704.138-09, residente e domiciliado na Rua: Alejandro Lopes de Las Muelas, nº37, Morada do Bosque – Itapeva – SP, 1º Tesoureiro Sra. Cristina Aparecida Kolomenconkovas Rodrigues, brasileira, casada, Professora, RG: 26.718.532-7, CPF:177.196.038-85, residente e domiciliado na Rua: Ercilia Maria Ferreira, nº15, Morada do Bosque – Itapeva – SP, 2º Tesoureiro Sr. José Maria de Oliveira, brasileiro, divorciado, Vigia, RG: 10.227.947, CPF:753.228.118-34, residente e domiciliado na Rua Rozeno P. de Almeida, nº118, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Conselho Fiscal Sr. Daniel Gomes, brasileiro, solteiro, Pedagogo, RG: 44.175.796-0, CPF:378.465.998-52, residente e domiciliado na Rua: Benedito Wilton Kuntz Cardozo, nº292, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Grasiela Aparecida Prestes Bandeira, brasileira, casada, Garçonete, RG: 49.461.031-1, CPF:400.950.288-62, residente e domiciliado na Rua: Anselmo Siqueira Pinto nº94, Morada do Bosque – Itapeva - SP, Sra. Marildes Aparecida dos Santos, brasileira, solteira, Autônoma, RG: 22.750.274-7, CPF:122.771.828-42, residente e domiciliado na Avenida José Veloso Pinheiro, nº226, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Suplentes do Conselho Fiscal Sr. Paulo Gabriel da Silva Barros, brasileiro, casado, Secretario de Escola, RG: 45.178.268-9, CPF:342.123.008-00, residente e domiciliado na Rua: Rafael Gongora, nº162, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Samuel Pereira de Lima, brasileiro, casado, Motoboy, RG: 44.563.436-4, CPF:363.899.568-27, residente e domiciliado na Avenida Benedito Wilton Kuntz Cardozo, nº227, Morada do Bosque – Itapeva – SP, Sra. Lucimara Boava Araujo Rocha, brasileira, casada, Vendedora, RG: 46.452.768-5, CPF: 373.626.688-05, residente e domiciliado na Rua: Rafael gangorra, nº90, Morada do Bosque – Itapeva - SP. Sílvio informa que, como somente uma chapa se inscreveu e por não haver necessidade de fazer uma votação com cédulas e urna, fez-se a eleição por aclamação para a plenária a qual concordou e elegeu a nova diretoria. Sendo assim o Estatuto foi lido e aprovado por todos os presentes e o Sr. Sílvio da legitimidade aos novos membros e comunica que esta diretoria tomará posse nesta data 18 de fevereiro e permanecerá no cargo nos anos 2018/2022. Sr. Sílvio agradece a comissão formada para a eleição e pede para a nova diretoria compor a mesa e dar continuidade aos trabalhos, agradece a confiança.

Determinando ainda que a presente ata de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE sejam registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP, para finalidades de direito. Nada mais havendo a se tratar o Sr. Sílvio encerra a eleição.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



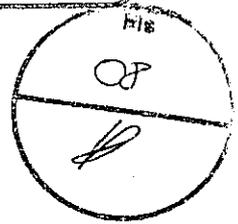
Sílvio Carlos Rezende de Lara
RG: 42.413.550-4
Presidente



Kelly Akemi Muzel Hirano
RG: 27.819.180-0
Secretaria

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
Beatriz Fernanda Lourenço - Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de SILVIO CARLOS REZENDE DE LARA, 01 firma de KELLY AKEMI MUZEL HIRANO, em documento sem valor econômico, em test. da verdade.
Itapeva, 3 de abril de 2018. 78900/103-70
R\$ 12,18
LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - ESCRIVENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FILIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1 – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE, doravante representada pela sigla "AMMB", instituída ao dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às quinze horas, no ginásio poliesportivo Morada do Bosque – Itapeva - SP, é uma instituição de direitos privados, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2 - A sede provisória da Associação será à Rua Armando Fadini, nº 68 – Morada do Bosque, na cidade e município de Itapeva, Estado de São Paulo, onde, de início, concentrará a sua atuação, que oportunamente também poderá ser atendida a outras localidades, através da constituição de filiais, no território Nacional.

ARTIGO 3 – A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

ARTIGO 4 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE terá como finalidade o apoio e assistência socioeconômico, profissionalizante e recreativo a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos – pessoas de diversas faixas etárias, mantidos sob o amparo desta e/ou de outras entidades congêneres, através das seguintes atividades:-

- a) Atendimento através de albergues;
- b) Atendimento através de asilo;
- c) Atividades de esporte e lazer;
- d) Palestras e orientações sobre o direito à vida, saúde, liberdade, dignidade, respeito, ética, educação, cultura e outras necessárias;
- e) Atividades artísticas e culturais de teatro, música dança e outras afins;
- f) Cursos artesanais e profissionalizantes que promovam a capacitação de jovens e idosos, com fins de inclusão social, saúde, cidadania e meio ambiente, efetuados individualmente ou através de parcerias;
- g) Criação de biblioteca para execução de projetos de inclusão social;
- h) Promoção de ações sócio-educativas complementares à escola;
- i) Promoção de parcerias, com governos municipais, estaduais, União Federal e outros órgãos não governamentais do país e do estrangeiro, que visem o fortalecimento do sistema de garantias dos Direitos da criança e Adolescente e dos idosos, nos estados e municípios do país;
- j) Criação de cursos educacionais, pré-educacionais, de ensino fundamental e creches;
- k) Criação de cursos educacionais técnicos e/ou profissionalizantes com vistas ao atendimento à crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- l) Fornecer atendimento médico, dentário, psicológico, jurídico, através de projetos assistenciais de parcerias ou de trabalho voluntário, a crianças e adolescentes;
M) Intermediar o acesso de adolescentes ao primeiro emprego seja através de parcerias públicas ou privadas;



ARTIGO 5 – O apoio e a assistência previstos no artigo anterior serão prestados pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE mediante um sistema de colaboração e cooperação, que serão desenvolvidas e prestadas diretamente ou através de parcerias junto a outras entidades congêneres de reconhecida idoneidade e que cuidem diretamente de crianças, adolescentes e/ou idosos carentes.

CAPITULO – III

Dos Requisitos Para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE será composto de membros contribuintes que participam da Associação pelas seguintes formas:

I - Será obrigatório ser morador do Bairro Morada do Bosque e o cadastramento de todos os associados, que disponibilizará, posteriormente, a Carteira de Associado, mediante pagamento dos respectivos custos.

II – Enquanto o associado não estiver devidamente cadastrado, não poderá exercer seus direitos no seio da Associação, especialmente não podendo ser votado nem votar em qualquer deliberação. Tal exigência de cadastramento prévio justifica-se pela finalidade de evitar que pessoas estranhas à Associação participem indevidamente da gestão e da condução da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE.

III - Perde-se a condição de associado da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE

- § – Pela demissão;
- § – Pela exclusão; e
- § – Pelo falecimento.

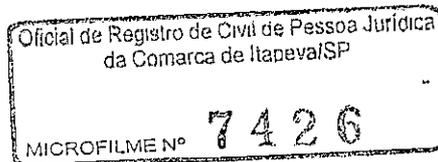
IV - A demissão se efetivará mediante pedido expresso do associado ou quando este não mais ser morador DA MORADA DO BOSQUE.

V - A exclusão do associado decorrerá do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou de prática de ato lesivo aos interesses da Associação, efetivada por ato da Diretoria, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da prática do ato de exclusão.

Parágrafo único – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

VI - Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seus(s) herdeiro(s) sucessor (ES) legítimo(s), desde que preencham todos os requisitos exigidos por este Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



CAPITULO IV – DA FUNCIONALIDADE E DOS RECURSOS

ARTIGO 7 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Bairro Morada do Bosque e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 8 – A funcionalidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE será mediante em sistema de colaboração ou cooperação próprios, que consistirá em apoio, orientação e repasse de recursos materiais específicos ao desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 9 - Os recursos materiais serão obtidos pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE pelas formas e das fontes seguintes:-

- I- Comercialização (compra e venda) de artigos em geral e produtos artesanais;
- II- Contribuições voluntárias de seus membros;
- III- Doações provenientes de terceiros, em dinheiro ou em título suscetível de conversão em pecúnia, ou "in natura", que podem consistir em bens móveis, imóveis ou semoventes;
- IV- Benefícios públicos ou privados específicos destinados aos fins assistenciais a que se propõe;
- V- Outros fundos institucionais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 10 – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE fiscalizará rigidamente, perante si ou junto às entidades congêneres beneficiárias parceiras de suas atividades, a fiel e específica destinação dos recursos repassados, bem como prestará de modo satisfatório, contas aos doadores e ou investidores.

ARTIGO 11 – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE visando a consecução da sua finalidade assistencial e funcionalidade do seu sistema de colaboração ou cooperação, além de apoio em busca de reorganização e repasse de recursos materiais e financeiros, promoverá um trabalho de conscientização e orientação perante o público, sobre tudo junto a entidades, empresas e órgãos de classes, especialmente no que diz respeito às questões fiscais e deduções tributárias relacionadas com doações para fins assistenciais filantrópicos.

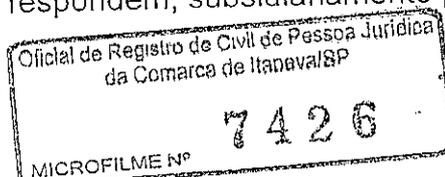
CAPITULO V - DOS MEMBROS E DOS SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 12 – São considerados membros da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE os participantes da presente Assembleia Geral Extraordinária, bem como todos aqueles que, sem impedimentos legais, comungando dos mesmos ideais e princípios que inspiraram a sua criação, assim considerados e aprovados pela competente diretoria, se congregarem mediante preenchimento de formulário próprio, e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação.

ARTIGO 13 – São deveres de todos os membros o empenho e o esforço visando sempre alcançar os fins colimados pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE bem como o respeito ao seu Estatuto e Regimento Interno.

ARTIGO 14 – Os membros associados não respondem, subsidiariamente pelas

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - SP, São Paulo



obrigações sociais.

11

ARTIGO 15 – É direito do membro associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 16 – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada as ocorrências de:-

- I - Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação;
- III- Quebra de sigilo com relação a Associação;
- IV- Falta de pagamento por parte dos associados.

ARTIGO 17 – São direitos dos membros:-

I - o acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE

II – a eleição, mediante votação, para qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE desde que o candidato conte com pelo menos um terço na condição de membro, à exceção dos participantes da presente Assembléia Geral Extraordinária;

III- a apresentação de moções, propostas, sugestões e reivindicações a qualquer dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE;

IV- a convocação da Assembleia Geral, mediante o requerimento assinado pelo menos por um quinto dos membros.

ARTIGO 18 – Os membros ocupantes dos cargos de sua diretoria e Conselho Fiscal, os seus mantenedores, e aqueles que prestarem trabalho voluntário em prol da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE não serão renumerados por qualquer forma ou pretexto, e também não receberão lucros, bonificações ou vantagens.

INCISO I – A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria de seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPITULO VI – DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 19 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE será administrada por:

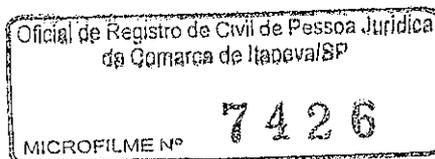
- I –Assembléia Geral;
- II –Diretoria;
- III-Conselho Fiscal.

Parágrafo Único

– A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 20º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

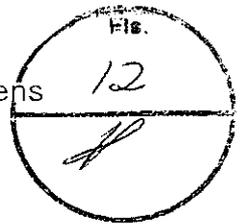
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - São Paulo



[Handwritten signature]

Artigo 21º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformado Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – Destituir os administradores.



Artigo 22º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 24º– Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações

Artigo 25º– A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

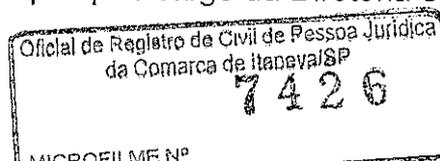
Artigo 26º- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO VII – DIRETORIA

Artigo 27º -A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

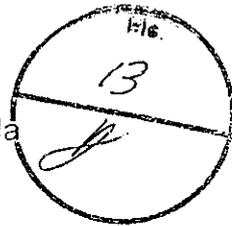
Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal,



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de três anos de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.



Artigo 28º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
 - II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
 - III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
 - IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – contratar e demitir funcionários;
 - VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas Para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
 - VII – propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.
- § – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 29º – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV – assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V – Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 30º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; (outras julgadas necessárias).

Artigo 31º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;
- VI – Manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;
- VII – Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 32º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 33º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

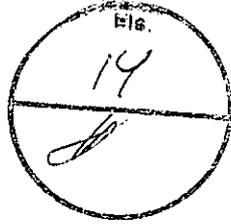
- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
7426

A handwritten signature in black ink.

desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI-manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
VII-assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.



Artigo 34º -Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I -substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II-assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III-prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPITULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 35º-O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro -- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo--Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 36º-Compete ao Conselho Fiscal:

- I -examinar os livros de escrituração da instituição;
- II-opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III -requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV -acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V -convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único -O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37º-Constituem fontes de recursos da associação:

- I-as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II-as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III-receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV-rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V-mensalidade dos associados definida em assembleia.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º -O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 39º -No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 7426

A handwritten signature in black ink.

transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 10406/2002.

15
P

Artigo 40º- Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPITULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º- A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º- A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE coincidirá com o ano civil.

Artigo 44º- A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 45º- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 46º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE fica expressamente proibida manifestação política partidária.

Artigo 47º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MORADA DO BOSQUE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
7426

P

16
J

Artigo 49º -O presente estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Itapeva - SP

Sílvio Carlos Rezende de Lara
RG: 42.413.550-4
Presidente

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Itapeva - SP

Kelly Akemi Muzel Hirano
RG: 27.819.180-0
Secretária

Alexandre Ribas
OAB/SP. 380.735
CPF. 156.734.288-47

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 7426

TABELIÃO DE NOTAS E DE PRÓTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 13400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcert@ig.com.br
 Beatriz Fernanda Lourenço - Tabelião

RECONTEU POR SEBELANÇA A(S) TIPOA(S) DE: 01 TIPOA DE SÍLVIO CARLOS REZENDE DE LARA; 01 FIRMA DE KELLY AKEMI MUZEL HIRANO, em documento sem valor econômico, em test. da verdade.
 Itapeva, 3 de abril de 2018. 78801/96-70
 R\$ 12,18 70

FIRMA 2
 04291A00017484

17
19

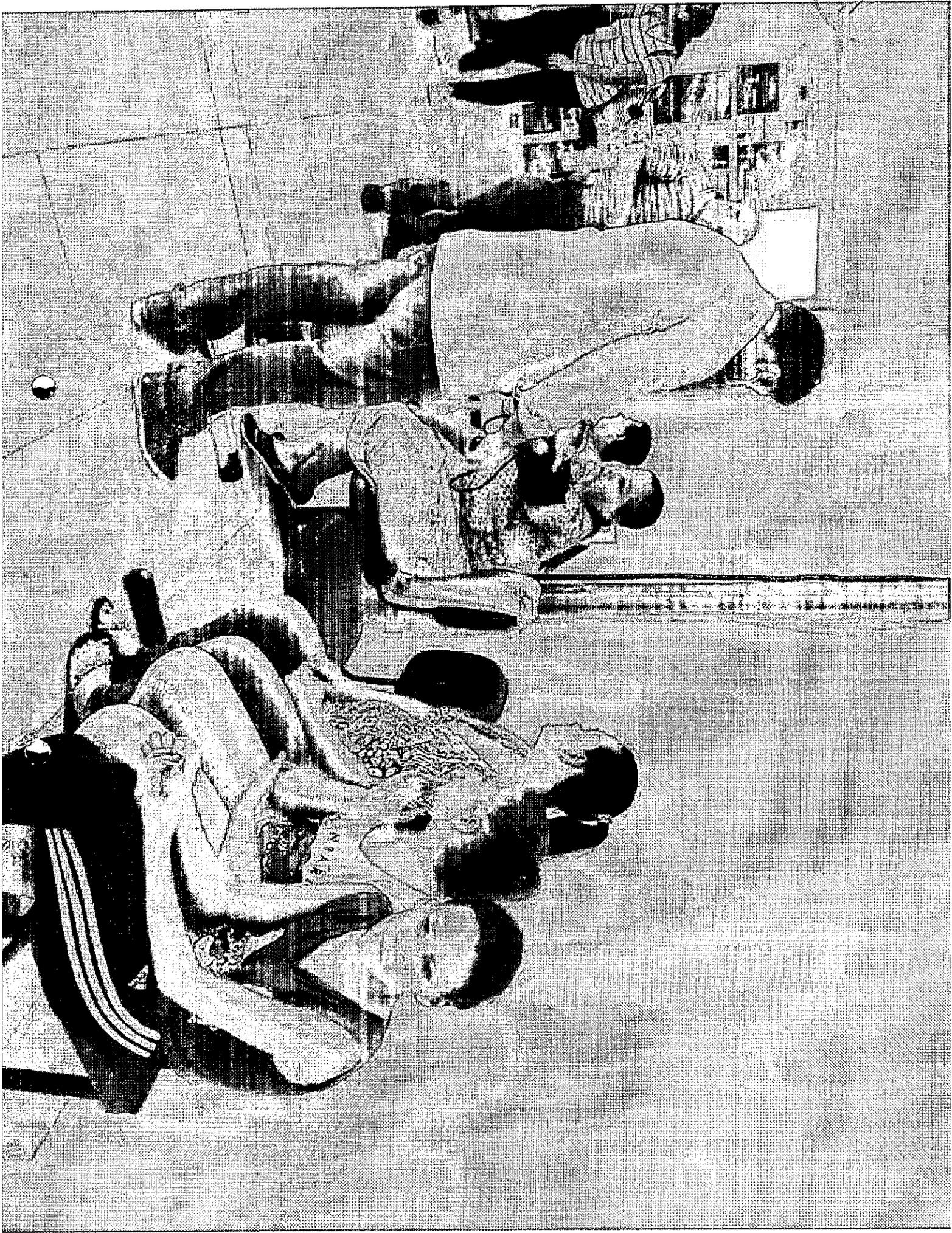


FIG
18
[Signature]

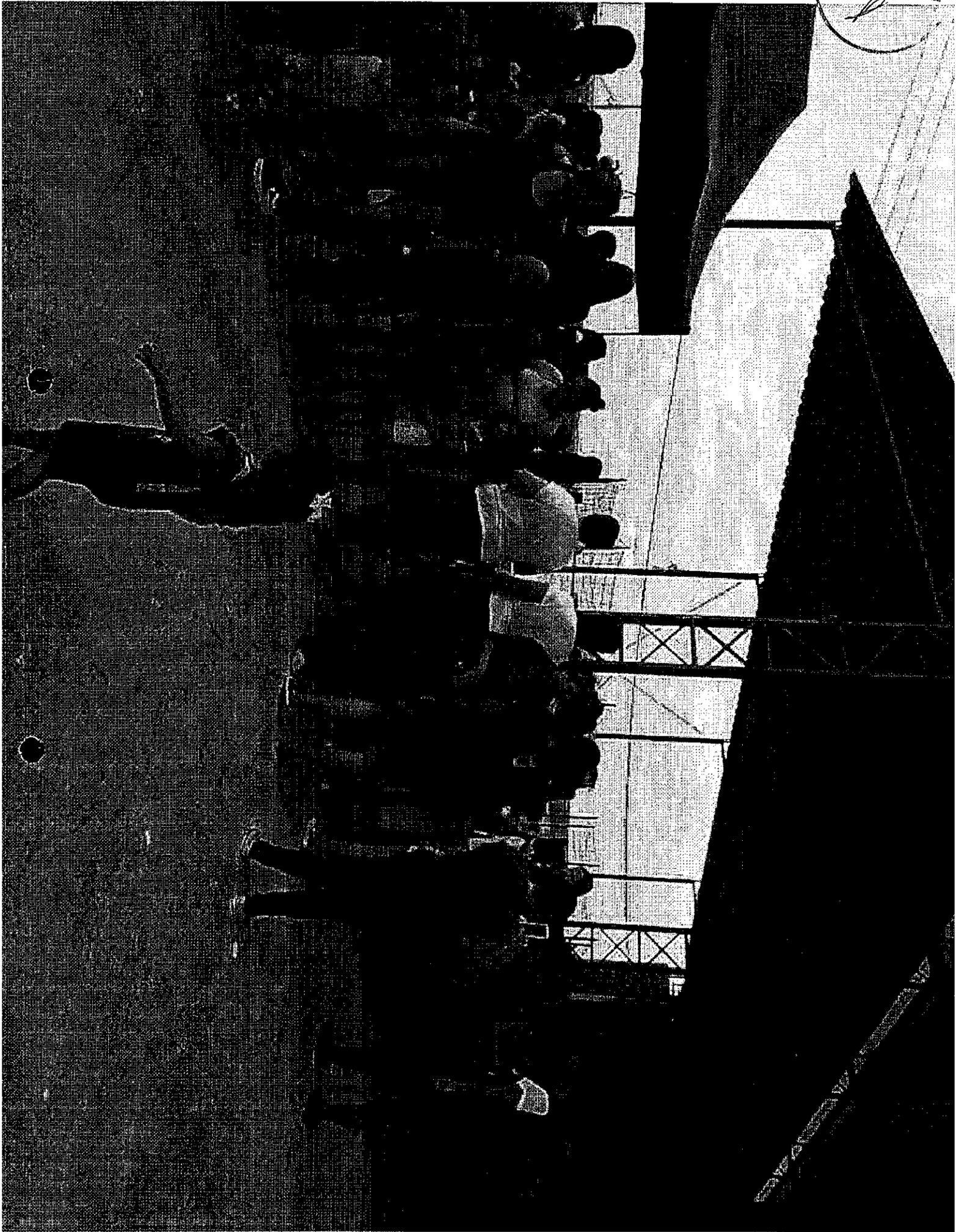
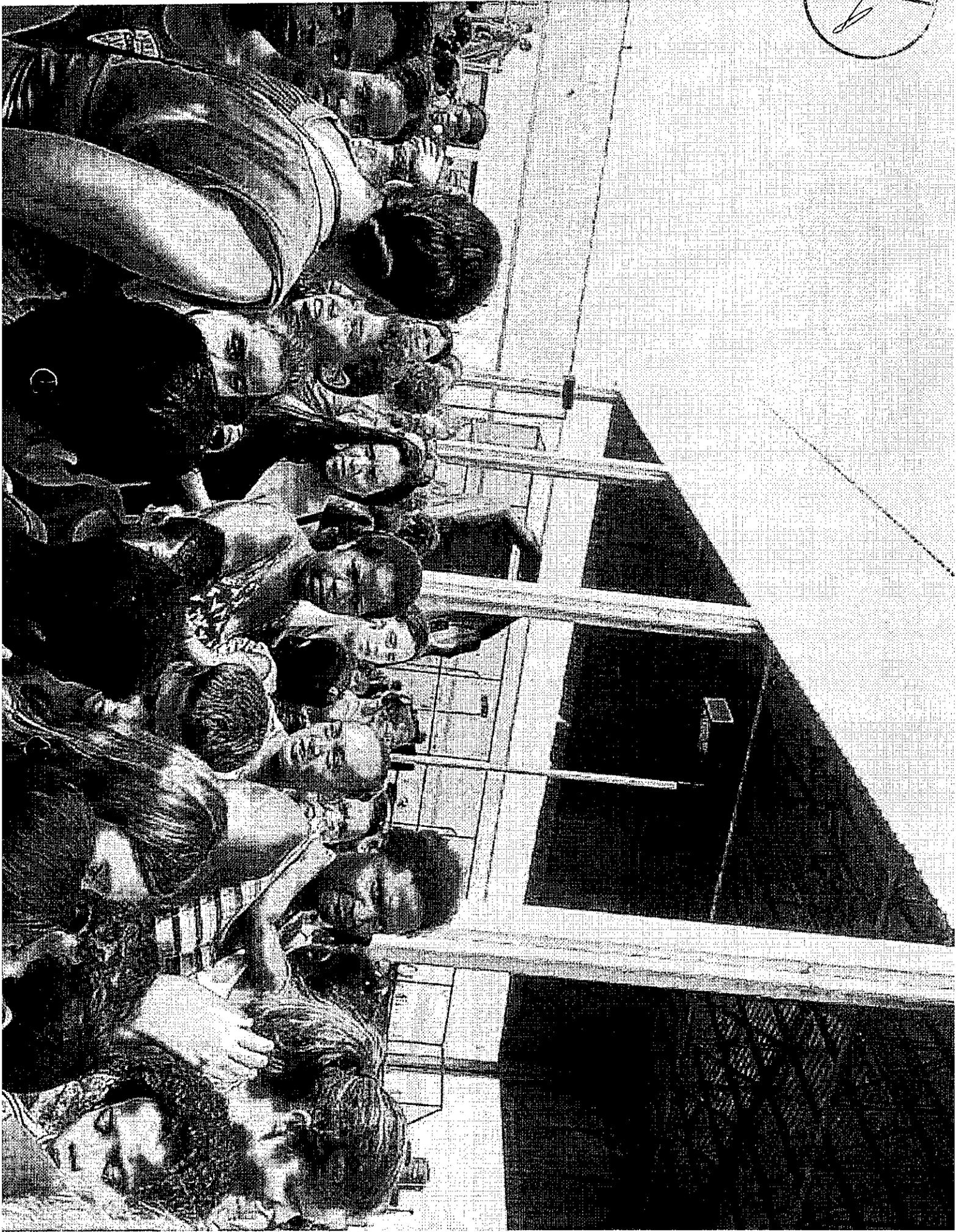
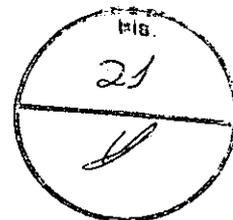


Fig
19
/







Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 119/2018

Referência: Projeto de Lei nº 129/2018 - Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

Autoria: Ver. Pedro Correa

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMMB – Associação de Moradores da Morada do Bosque. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a AMMB – Associação de Moradores da Morada do Bosque.

Na mensagem e Estatuto Social que acompanham o projeto, consta que referida cooperativa, criada com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na Rua Armando Fadini, nº 68- Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva -SP, constituída como associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.04); Edital de Convocação para Assembleia Geral de Constituição da Associação de Moradores (fls.05); Ata da Assembleia Geral da Fundação da Associação de Moradores da Morada do Bosque, com leitura do Estatuto Social e Eleição da diretoria (fls. 06/07); Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 18 de fevereiro de 2018 (fls.08/16); Fotos das atividades desenvolvidas (fls.17/20).

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 25/10/2018, o Projeto de Lei nº 129/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 67ª Sessão Ordinária ocorrida dia 29/10/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, assim conceituados por Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediadamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma cooperativa como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a AMMB – Associação de Moradores da Morada do Bosque.

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, satisfeitas as seguintes exigências:

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

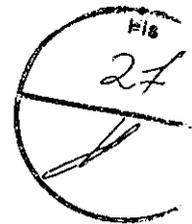
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a cooperativa juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls.04);
- ✓ Edital de Convocação para Assembleia Geral de Constituição da Associação de Moradores (fls.05);
- ✓ Ata da Assembleia Geral da Fundação da Associação de Moradores da Morada do Bosque, com leitura do Estatuto Social e Eleição da diretoria (fls. 06/07);
- ✓ Estatuto Social registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 18 de fevereiro de 2018 (fls.08/16);
- ✓ Fotos das atividades desenvolvidas (fls.17/20).

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da cooperativa aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica (fls. 04); o Estatuto Social regularmente registrado e a Ata da Assembleia Geral datada de 18 de fevereiro de 2018 e fotos das atividades desenvolvidas *a priori* demonstram que a associação está em efetivo funcionamento; o artigo 45 do Estatuto determina que seus diretores e conselheiros não são remunerados; enquanto o artigo 1º dispõe que a instituição é sem fins lucrativos.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que o artigo 4º do Estatuto preconiza que a Associação tem como finalidade o apoio e a assistência socioeconômica, profissionalizante e recreativa a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, motivo pelo qual o requisito previsto no §3º da Lei Municipal envolve análise subjetiva do mérito das atividades desenvolvidas pela Associação, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.



Câmara Municipal de Itapeva

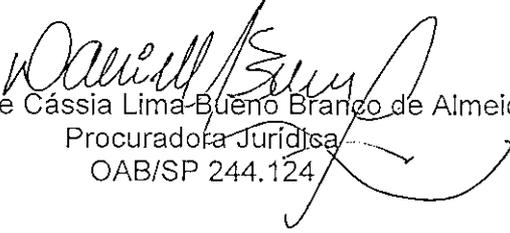
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

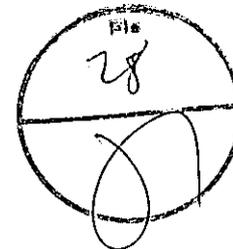
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 31 de outubro de 2018.


Danielle de Cássia Lima-Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00123/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 129/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores Morada do Bosque (AMMB).

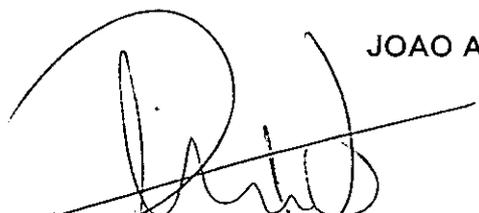
Autor: Pedro Correa dos Santos

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2018.

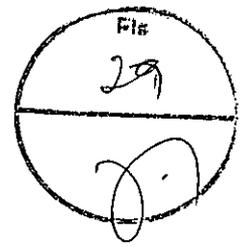

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RÓDRIGO TASSINARI
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 95/2018 PROJETO DE LEI 0129/2018

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB)**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

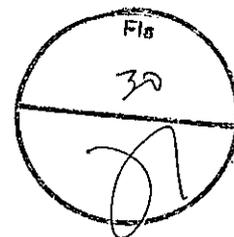
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de novembro de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa



OFÍCIO 453/2018

Itapeva, 9 de novembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
095	129	Ver. Pedro Correa	Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

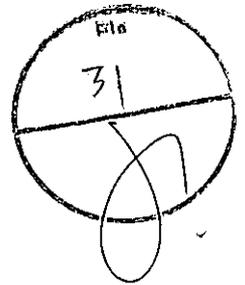
OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 129/18**, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB)*", aprovado em 1ª votação na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2018, e, em 2ª votação, na 70ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de novembro de 2018.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.187, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Morada do Bosque (AMMB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 209/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 98,048,05 (noventa e oito mil, quarenta e oito reais e cinco centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.00.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2888 / 3.3.90.30.00
10-122 / 1001-2039

Fonte Recurso 01
Cód. Aplic. 310 0000 1001 – Mais Saúde para Todos
- Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Material de Consumo. R\$ 8.548,05
07.00.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3224 / 4.4.90.51.00
10-301 / 1001-1156

Fonte Recurso 02
Cód. Aplic. 300 0143 1001 – Mais Saúde para Todos
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde.
- Obras e Instalações. R\$ 11.000,00
09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS
2125 / 3.3.90.14.00
12-122 / 2001-2039

Fonte Recurso 01
Cód. Aplic. 220 0000 2001 – Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
- Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Diárias – Pessoal Civil. R\$ 2.000,00
09.00.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS
2794 / 4.4.90.52.00
12-361 / 2001-1163

Fonte Recurso 01
Cód. Aplic. 220 0000 2001 – Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
- Aquisição Ônibus Escolar.
- Equipamentos e Material Permanente. R\$ 21.900,00
16.00.00 SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
16.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS
743 / 3.3.90.39.00
15-122 / 5001-2039

Fonte Recurso 01
Cód. Aplic. 110 0000 5001 – Habitação e Desenvolvimento Urbano
- Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 54.600,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS
06.01.00 GABINETE E DEPENDÊNCIAS
83 / 3.1.90.91.00
28-846 / 7001-0014

Fonte Recurso 01
Cód. Aplic. 110 0000 7001 – Gestão Pública: Eficiência e Transparência no Executivo
- Precatórios de Natureza Alimentícia.
- Sentenças Judiciais. R\$ 54.600,00
07.00.00 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2885 / 4.4.90.52.00

